



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a esta Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e legislação suplementar, a **abertura de Processo**, para contratação da empresa MEDIOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.910.969/0001-30, detentora da ARP Nº 004/2024, celebrada com o CONSÓRCIO CIMVALES, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 006/2024 – Pregão Eletrônico nº 005/2024, contratação esta, objetivando fornecimento de medicamentos, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), para atender a demanda no atendimento da saúde da população do município de Juvenília-MG.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Elivando Nonato da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

ADESÃO Nº 006/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMVALES

Aos (.....) dias do mês de de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa localizada na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, nesta cidade, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.729.206-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº, Bairro:, CEP:, na cidade/MG, representada pelo Sr., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve em comum acordo, e, na melhor forma do direito, celebrar este **“Contrato Administrativo”**, pautando na eventual **“aquisição de medicamentos, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG)**, conforme descrito no subitem 1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo nº, celebrado na data de (.....), contrato este decorrente da ata de registro de preços nº 004/24, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, dado que o Município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de **órgão participante**, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Licitatório 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/2024, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal que regulamenta a Lei Federal supracitada, no âmbito da competência administrativa do Município ora contratante e nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços extraído do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos, para atender a demanda do município de Juvenília, considerando que o Consorcio CIMVALES, inaugurou o processo licitatório nº 006/2024 – Pregão Eletrônico nº 005/2024, em nome dos Municípios consorciados, dos quais o Município de Juvenília faz parte integrante, pautando na contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), para atender a demanda no atendimento da saúde da população dos municípios consorciados ao CIMVALES, considerando que o CONSÓRCIO CIMVALES, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, considerando que no desfecho da licitação o Consorcio CIMVALES, celebrou a ARP Nº 004/2024 com a empresa MEDIOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.910.969/0001-30, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 004/2024, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, diante ao exposto, justifica-se a presente contratação.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste Contrato Administração na **“aquisição de medicamentos, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Ge-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

rais(TCE-MG), pautando no atendimento da saúde da população, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito Municipal, decreto este que foi elaborado espelhando no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o valor total de cada item bem como o percentual de desconto a ser aplicado, conforme constou do desfecho do julgamento do certame e que ensejou na elaboração da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a empresa qualificada no preambulo deste instrumento contratual:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS E O PERCENTUAL DE DESCONTO

ITEM	QTDE / UNID	DESCRÍÇÃO DOS OBJETOS	LIMITES DE DESPESAS A SEREM CONTRATADAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
07	01 UNID	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de “A” a “Z”, (EMBALAGEM FARMA), mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES, na qualidade de Órgãos Participantes.	R\$ 50.000,00	35%
08	01 UNID	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR), mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a serem eventualmente contratados diretamente pelos respectivos Municípios Consorciados do CIMVALES, na qualidade de Órgãos Participantes.	R\$ 240.000,00	49,90%
09	01 UNID	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR), mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES, na qualidade de órgãos Participantes.	R\$ 288.000,00	41,50%
13	01 UNID	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de “A” a “Z”, (EMBALAGEM FARMA), mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do	R\$ 50.000,00	32,54%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

		Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES, na qualidade de Órgãos Participantes.		
14	01 UNID	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES, na qualidade de Órgãos Participantes.	R\$ 50.000,00	32,50%
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 678.000,00		

1.1 Os objetos detalhados nos itens dos respectivos lotes detalhados acima, bem como valor total de cada item, limita o valor das despesas a serem contratadas por este Ente Público e o valor global das despesas são estimados, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I – termo de referência, onde este Ente Público figurou como “órgãos participantes”, conforme dispõe o *caput* do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos artigos (89 a 95) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 O Ente Público, na qualidade de contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESSE INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº 004/24 celebrada com o Consorcio CIMVALES, convocada por este Ente Público, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município Consorciado na qualidade de órgão participante, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência encerrar-se-á no dia (...../...../.....)

3.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1º de abril de 2021.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes é estimado em R\$(.....), valor este sem o percentual de desconto, conforme constou do detalhado na clausula primeira.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Município na qualidade de contratante após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozará do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

5.2 A futura contratada só estará autorizada a fornecer qualquer objeto a débito de qualquer Ente Público, após assinatura do respectivo contrato administrativo e, mediante recebimento de respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do respectivo Município Contratante.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

6.1 Fica definido como local de entrega de qualquer objeto a sede deste Município, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o recebimento de qualquer objeto será provisório por servidor do Ente Público, onde o recebimento definitivo, será objeto de conferência minuciosa realizada pela Comissão Especial constituída pelo Município, e será objeto de verificação da qualidade da embalagem, se os quantitativos dos objetos estão em conformidade com os quantitativos detalhados nas respectivas ordens de fornecimentos, uma vez que não será permitida a entrega fracionada, onde em se tratando de medicamentos, será objeto de verificação se os mesmos foram entregues com o prazo de vencimento para uso mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante nas embalagens em observância às normas da ANVISA e, em se tratando de bens duráveis será objeto de verificação se os mesmos possuem selo do INMETRO, onde, estando o objeto em desconformidade com o avençado, ensejará a Contratada em sanções administrativas nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termo da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal, que regulamentou os procedimentos de registro de preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Município

8.1.1 Encaminhar correspondência à Detentora da Ata de Registro de Preços, solicitando à mesma para que disponibilize a cópia da ata de registro de preços celebrada com o consorcio CIMVALES, acompanhada de cópia do contrato social, cópias das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como encaminhando declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV do edital, bem como cópia de declaração de inexistência de impedimento para celebração contratação com a Administração Publica, conforme modelo do anexo V do edital.

8.1.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.3 na ocorrência de descumprimento de obrigações por parte da Contratada, onde pautando pela defesa do interesse publico, notificar formalmente à mesma, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.5 o Município na qualidade de contratante, se obriga a constituir Comissão Especial para procedimentos de recebimento definitivo dos objetos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento provisório, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.1.6 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Da Contratada

8.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, uma vez recebido o instrumento contratual encaminhado pelo Município na qualidade de contratante, se obriga em lançar assinatura de quem de direito no instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.2.2 a Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de atender as solicitações do Contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento, e se obriga a entregar o objeto constante da respectiva ordem de fornecimento in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde:

8.2.2.1 Em se tratando de medicamentos, a contratada se obriga a realizar o fornecimento dos mesmos com prazo de vigência para consumo, mínimo de 60% (sessenta por cento), do prazo de validade para consumo definido pelo fabricante, prazo este que se estende no que couber nos materiais de consumo e produtos sanitizantes, em observância às normas da ANVISA.

8.2.3 a contratada fica ciente que no ato da entrega dos objetos, os mesmos serão recebidos provisoriamente por servidor do Município e o recebimento definitivo será objeto de verificação detalhada pela Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá como atribuições, verificar a qualidade das embalagens, pautada na conservação dos objetos, se os quantitativos foram entregues em conformidade com os quantitativos registrados na respectiva ordem de fornecimento (não será permitida a entrega fracionada), bem como será objeto de verificação se os medicamentos objeto dos itens constantes dos lotes (01 e 02), possuem prazo de validade para uso mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem.

8.2.4 a Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.5 a Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.2.6 considerando que a licitação foi realizada pautando no registro de preços, a Contratada se obriga a aceitar supressões dos valor contratados, registrados no quadro da clausula primeira, dado que este Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

CLAUSULA NONA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 A Contratada só estará autorizada ao fornecimento de qualquer objeto a débito do Município, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, a qual se obriga a realizar a entrega do objeto em conformidade com o detalhado na respectiva ordem de fornecimento, onde a entrega deverá ser realizada in loco (sede do Município), por conta e risco da Contrata e no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

mento da respectiva ordem de fornecimento que será enviada via e-mail., sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAIDA

10.1 Da dotação orçamentaria

10.1.1 A dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

020601.10.122.0003.2030.33903000 - FONTE Nº 15000001002 – FICHA Nº 281

10.2 Do empenhamento

10.2.1 A Secretaria Requisitante, após concluir o recebimento do objeto, lançará o aceite na nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento de Compras para providencias decorrentes, pautando no empenhamento das despesas, onde o empenhamento dar-se-á mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento.

10.3 Do pagamento das despesas contraídas

10.3.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota deste Ente Público, serão efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.3.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consórcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município e com o Consórcio CIMVALES e com os demais Município na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 005/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO

12.1 Considerando que trata-se de contratação de objetos mediante aplicação de percentual de desconto a ser aplicado sobre valores unitários registrados no Banco de Preços elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, objeto dos itens registrados no lote (01 e 02), não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores do percentual de desconto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consórcio CIMVALES e ou pelo Órgão Público Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

13.1.4 Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CIMVALES ou a juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES.

14.2 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.3.1, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 005/2024, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília/MG, de de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....Nome.....
.....Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 - ADESÃO Nº 006/2025 ÓRGÃO GERENCIADOR - CONSÓRCIO CIMVALES

Às 10h00min do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, reuniu-se na sede desta Prefeitura, a Comissão de Contratação composta por Sr. Elivando Nonato da Silva-Presidente, Edmundo dos Reis Júnior-Membro e Apoliana Ferreira Maurício-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, em atendimento às disposições contidas no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na Lei nº 14.133/21, para deliberarem sobre o desfecho dos procedimentos administrativos inerente a formalização do **Processo Administrativo nº 038/2025, ADESÃO Nº 006/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMVALES**, que trata de “contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), para atender a demanda no atendimento da saúde da população do município de Juvenília-MG, através de procedimentos de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2024** celebrada entre o Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro De Desenvolvimento Regional Dos Vales Do Carinhanha, Cochá, Peruacu, Japoré e São Francisco - CIMVALES, e a empresa MEDIOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.910.969/0001-30, detentora da ARP Nº 004/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2024. Iniciada a sessão, buscou-se verificar o atendimento aos requisitos do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133/21. A empresa anuiu com o fornecimento. O órgão gerenciador Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro De Desenvolvimento Regional Dos Vales Do Carinhanha, Cochá, Peruacu, Japoré e São Francisco - CIMVALES – autorizou a adesão. Considerando que o CONSÓRCIO CIMVALES, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 e inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como o inciso XLVIII, do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 004/2024, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, diante ao exposto, justifica-se a presente contratação. A empresa MEDIOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.910.969/0001-30, detentora da ARP Nº 004/2024, está com os documentos de habilitação regulares e vigentes. Registra-se que o processo está sendo elaborado por adesão para efeito de cadastro no sistema de gestão. Isto posto, tendo se constatado na sessão pública que os requisitos exigidos para a celebração da presente contratação, encontram-se satisfeitos, decide pelo encerramento da sessão com adjudicação do objeto à empresa vencedora no edital de pregão eletrônico 005/2024, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro De Desenvolvimento Regional Dos Vales Do Carinhanha, Cochá, Peruacu, Japoré e São Francisco - CIMVALES.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Edmundo dos Reis Júnior - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Apoliana Ferreira Maurício - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Ementa: Adesão a ata de registro de preços. Fase preparatória. Órgão Participante. Observância. Requisitos da adesão: autorização do gerenciador. Anuência do fornecedor. Observância. Celebração do contrato. Possibilidade.

Cuida-se o presente procedimento Administrativo Licitatório do pedido de adesão à ata de registro de preço nº 004/2024, celebrado entre o Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro De Desenvolvimento Regional Dos Vales Do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES, e a empresa MEDIOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.910.969/0001-30, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2024, para futura “Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), para atender a demanda no atendimento da saúde da população do município de Juvenília-MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, no qual o CONSÓRCIO CIMVALES, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, diante disso, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 004/2024, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília.

Com isso, mister se faz analisar a regularidade do desfecho do presente Processo Administrativo em todos os seus termos.

Veio para análise e manifestação procedimento administrativo n. 038/2025, adesão à ata do pregão eletrônico 005/2024 realizado pelo Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro De Desenvolvimento Regional Dos Vales Do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES. O certame ocorreu no âmbito do gerenciador, através de pregão eletrônico. Desenvolveu-se pela lei 14.133/21. A ata de registro de preços teve seu uso autorizado através do deferimento do ofício nº 086/2025/PMJ/GABINETE, pelo Secretário Executivo do CONSÓRCIO CIMVALES.

A fase preparatória foi observada. O processo foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda - DFD. Neste instrumento se verifica a justificativa da necessidade da contratação, existência de verba, definição do objeto e regras de aquisição.

O procedimento contou com a anuência do fornecedor, MEDIOCENTER LTDA. A ata de registro de preços está em vigor. Na celebração do contrato (análise da minuta), observa-se que as regras do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133/21, foram observadas, tendo se seguido a minuta do órgão gerenciador.

A análise da fase preparatória compreende a verificação dos aspectos jurídicos globais do certame.

No que tange à sua concreção, pode ser firmado, seguindo-se com a efetiva celebração do contrato, observadas as cautelas contratuais ali dispostas (oferta de garantia e publicidade obrigatória na forma de exigência do órgão gerenciador).

Isto posto, considerando que o Município de Juvenília fez parte do processo como órgão participante, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 e inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como o inciso XLVIII, do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, onde “data vênia”, é entendimento desta assessoria jurídica, que resta ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Município tão somente a formalização do Contrato Administrativo com a empresa vencedora no desfecho do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2024, qual seja a empresa MEDIOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.910.969/0001-30.

Neste diapasão, a decisão final do desfecho da contratação poderá merecer a necessária ratificação da Autoridade Máxima Municipal, da decisão da Comissão de Contratação, que se ateve em verificar a regularidade documental da empresa, haja vista a existência do correspondente recurso orçamentário e a confirmação da disponibilidade financeira para suportar tais despesas, nos termos em que instruído o processo administrativo 038/2025, adesão 006/2025, recomendando que o processo seja encaminhado ao Prefeito para a exaração do ato de homologação. **É o Parecer Jurídico.**

Juvenília/MG, 28 de maio de 2025.

Dr. Mardeson Aparício Ribeiro
OAB/MG Nº 78604
Analista Administrativo Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 - ADESÃO Nº 006/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMVALES ORGÃO GERENCIADOR - CONSÓRCIO CIMVALES

Reconheço e “RATIFICO” a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio em face do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, em face disto “HOMOLOGO” o objeto da futura contratação e “ADJUDICO” a empresa **MEDIOCENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.910.969/0001-30, detentora da ARP Nº 004/2024, limitado ao valor global de **R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais)**, por conta do fornecimento de medicamentos, para atender a demanda no atendimento da saúde da população do município de Juvenília-MG, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2024 oriunda do Processo Administrativo nº 006/2024 – Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro De Desenvolvimento Regional Dos Vales Do Carinhanha, Cochá, Peruacu, Japoré e São Francisco - CIMVALES, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 28 de maio de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

ADESÃO Nº 006/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMVALES

O Município de Juvenília - MG, por intermédio do Agente de Contratação designados através da Portaria Municipal nº 02, de 02.01.2024, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 038/2025 – Adesão nº 006/2025 - Registro de Preços/CONSÓRCIO CIMVALES, que tem como objeto a “Contratação da empresa **MEDIOCENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.910.969/0001-30, detentora da ARP Nº 004/2024, limitado ao valor global de **R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais)**, por conta do fornecimento de medicamentos, para atender a demanda no atendimento da saúde da população do município de Juvenília-MG, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2024 oriunda do Processo Administrativo nº 006/2024 – Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro De Desenvolvimento Regional Dos Vales Do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Publique-se o resultado para conhecimento publico.

Juvenília/MG, 28 de maio de 2025.

**Elivando Nonato da Silva - PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE CONTRATO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025**